



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Vânia Rocha

EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Vânia Rocha, em Uruoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, o exercício de direção em favor de Emilta Fernandes Caetano, até ulterior deliberação deste Conselho, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU Nº 03469399-8 | **PARECER:** 0043/2006 | **APROVADO:** 08.02.2006

I – RELATÓRIO

Ildimary Almada Costa, diretora do Centro de Educação Infantil Vânia Rocha, situado na Rua Assunção, s/n, Brasília, Uruoca, mediante processo nº 03469399-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 276/2002.

Através do processo nº 05174194-6, a Secretaria de Educação do Município de Uruoca solicita a autorização para o exercício de direção em favor de Emilta Fernandes Caetano.

Quanto ao pedido de autorização para direção, a interessada anexou os seguintes documentos: Diploma de Licenciatura em Português e Inglês, ato de nomeação do Prefeito, atestado de antecedentes criminais, declaração de experiência no magistério e declaração de carência de administrador escolar no município de Uruoca.

Responde pela secretaria Judite Nadja Silveira Moreira Cunha, reg. nº 9815.

As instalações satisfazem plenamente às exigências do curso que a instituição se propõe a oferecer. O corpo docente é habilitado; a direção tem a qualificação exigida por lei. O projeto pedagógico diz muito bem o que a Escola pretende na formação intelectual, moral e ética do seu corpo discente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pelo credenciamento do Centro de Educação Infantil Vânia Rocha, em Uruoca, pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, pelo exercício de direção em favor de Emilta Fernandes Caetano, até ulterior deliberação deste Conselho, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0043/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2006.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC